IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 231/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação de legislação de urbanismo e construção

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente procedimento de Concurso Público n.º 231/2021, proceder à aquisição de serviços de desenvolvimento do sistema de informação de legislação de urbanismo e construção (SI:LUC), com o CPV 72266000-7 - Serviços de consultoria em matéria de *software*, nos termos e condições definidos no presente Programa de Concurso, no caderno de encargos e respetivos anexos.

1. Decisão de contratar:
 a) A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
 b) A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 c) Por despacho da AMA, de 07.05.2021, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi autorizada a Aquisição de serviço de desenvolvimento do sistema de informação de legislação de urbanismo e construção (SI:LUC).
 d) As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica https://community.vortal.biz/PRODSTS/INCM/Login.aspx, adiante designada "plataforma eletrónica".

2. Objeto:

 Aquisição de serviços de desenvolvimento do sistema de informação de legislação de urbanismo e construção (SI:LUC)

3. Pedidos de esclarecimentos:
 a) Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos concorrentes até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Os esclarecimentos serão prestados pelos serviços, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

c) Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

4. Erros e omissões

a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os candidatos podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 4.º do presente Programa de Concurso.

b) As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

5. Entrega da proposta:

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data da publicação na plataforma.

b) As propostas submetidas após o prazo indicado no número anterior não são consideradas.

c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registe na entrega da sua proposta.

6. Documentos da proposta:

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Preço global, em EUROS, para a execução de todas as prestações objeto do presente procedimento, não incluindo o IVA.

c) Uma nota curricular para o Gestor de Projeto Sénior (Coordenador), com a experiência e requisitos mínimos obrigatórios previstos no artigo 26.º, n.º 2 do Caderno de Encargos;

d) Notas curriculares para cada um dos perfis da Equipa indicados no n.º 3 do artigo 26.º do Caderno de Encargos, com a experiência e requisitos mínimos obrigatórios previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Caderno de Encargos;

e) O modelo de *Governance* do âmbito deste procedimento.

6.2 A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração).

6.4 A não apresentação de documentos previstos no presente artigo apenas importará a cominação de exclusão dos concorrentes, se o seu conteúdo não puder ser suprido a pedido do júri, cabendo a este ou à entidade adjudicante, *quando necessário e admissível*, solicitá-los nos termos do artigo 72.º do CCP.

7. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias, contado da data limite para a sua entrega.

9. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução bem como todas as despesas a ela associadas.

10. Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade: avaliação do preço ou custo da proposta, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

11. Critério de desempate:

a) Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19.
b) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
c) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
d) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
e) Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
f) Não sendo possível efetuar o sorteio presencialmente com os interessados será definida uma forma alternativa de realização do mesmo, a qual será previamente comunicada a todos os interessados.
g) Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior.
h) O local de realização do sorteio será a sede da INCM.

12. Documentos de habilitação:

a) O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:

 i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;

 ii. Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;

 iii. Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva;

 iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;

 v. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;

 vi. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga do contrato e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.

b) Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:

 i. Mediante reprodução, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

 ii. Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde se encontram disponíveis para acesso, incluindo toda a informação necessária para o efeito.

c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigida ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.

d) Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder um prazo de 3 dias para a supressão das mesmas.

e) Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

13. Caducidade da adjudicação:

a) A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.

b) A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 12, apresente documentos falsos ou preste falsas declarações.

14. Cauções e garantias exigidas:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16. Contrato:

a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

17. Caderno de Encargos:

O presente programa de concurso é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

18. Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

19. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor.

20. Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 6.1.;
b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o ponto i) da alínea a) do nº 12;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.06.08 11:37:30+01'00'

CHAVE MÓVEL